



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

DESPACHO

Aprovação 51 emendas por uma
unanimidade na sessão de 21/11/2017

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

11 presentes

11 a favor

— contra

PROTOCOLO N° 1348 / 2017

Data 06 / 11 / 2017

Hora 13:36 /Hs

Câmara Municipal

Projeto de Lei N° 056 /2017

De 06 de novembro de 2017

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a Instituir tratamento diferenciado a Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empreendimentos da Agricultura Familiar em relação à cobrança por serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no licenciamento ambiental de empreendimentos no âmbito do município de Canarana, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído tratamento diferenciado à Microempreendedores Individuais (MEI) e Empreendimentos da Agricultura Familiar em relação à cobrança por serviços de análise, inspeção e vistorias para fins de Licenciamento Ambiental, prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no âmbito do Município de Canarana, em consonância com os Artigos 170, VI e 179 da Constituição Federal e Lei Complementar Federal nº 123/06, em especial no que se refere ao incentivo à adequação ambiental de empreendimentos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de 10/01/2002, desde que:

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);

§ 2º Para os efeitos desta Lei considera-se Empreendimento da Agricultura Familiar à propriedade localizada no meio rural ou

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso



Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

similar, com área igual ou inferior a 01 (um) módulo fiscal desde que atenda os seguintes requisitos:

I - O proprietário detenha a posse ou título de apenas 01 (um) imóvel rural;

II - Utilize mão de obra predominantemente familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento, empreendimento ou propriedade rural;

III - Renda familiar predominantemente originária de atividades econômicas vinculadas ao estabelecimento, empreendimento ou propriedade rural;

IV- Gerenciamento familiar do estabelecimento, empreendimento ou propriedade rural.

Art. 2º Fica assegurado à pessoa jurídica, constituída nos moldes da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 128/2008 como Microempreendedor Individual (MEI) e Empreendimentos da Agricultura Familiar, descontos inerentes às atividades consideradas de impacto local, da seguinte forma:

I - Ao Microempreendedor Individual (MEI):

a) Desconto de 50% (cinquenta) por cento sobre as Taxas de Licenciamento Ambiental referentes à emissão de Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI, emitidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

b) Desconto de 25% (vinte e cinco) por cento sobre as Taxas de Licenciamento Ambiental referentes à emissão e renovação de Licença de Operação - LO, emitida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Empreendimento da Agricultura Familiar:

a) Desconto de 50% (cinquenta) por cento sobre as Taxas de Licenciamento Ambiental referentes à emissão de Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI, emitidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

b) Desconto de 25% (vinte e cinco) por cento sobre as Taxas de Licenciamento Ambiental referentes à emissão de Licença de Operação - LO, emitida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 3º O benefício será concedido sob protocolo de projeto junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em requerimento de emissão ou renovação de Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, que atenderem as seguintes condições:

§1º Para Microempresa e Microempreendedor Individual:

I - Na emissão das licenças ambientais iniciais (primeiro licenciamento), fazem jus ao benefício empreendimentos que demonstrem Responsabilidade Ambiental, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Apresentação de projeto de PGRSI (Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais).

b) Coleta seletiva de resíduos sólidos passíveis de reciclagem.

II - Na renovação da Licença de Operação - LO, fará jus ao benefício o empreendimento que:

a) Possuir PGRSI (Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais) implantado e apresentar comprovação de destinação final adequada aos resíduos gerados no empreendimento;

b) Não possuir notificação emitida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por problemas ambientais ocorridos durante o período de validade da licença.

c) Não possuir Auto de Infração em trâmite na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente por infrações ambientais ocorridas no período de validade da licença.

d) Apresentar comprovação de destinação final adequada aos resíduos gerados no empreendimento.

e) Requerer a renovação da Licença de Operação no mínimo 60 (Sessenta) dias antes do vencimento.

§2º Para Empreendimentos da Agricultura Familiar:

I - Na emissão das licenças ambientais iniciais (primeiro licenciamento), fazem jus ao benefício empreendimentos que demonstrem Responsabilidade Ambiental, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Apresentar programa de implantação coleta seletiva de resíduos sólidos passíveis de reciclagem.

II - Na renovação da Licença de Operação - LO e na renovação dos registros no S.I.M, fará jus ao benefício o empreendimento que:

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- a) Não possuir notificação emitida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por problemas relacionados ao meio Ambiente ou ao Serviço de Inspeção Municipal, ocorridos durante o período de validade da licença.
- b) Não possuir Auto de Infração em trâmite na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por infrações ambientais e/ou infrações relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal, ocorridas no período de validade da licença.
- c) Requerer a renovação da Licença de Operação - LO, no mínimo 60 (Sessenta) dias antes do vencimento.

Art. 4º O presente benefício não se aplica as demais taxas, impostos, encargos, juros e multas que porventura incidirem sobre o empreendimento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana - MT, em 06 de novembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Projeto de Lei N° /2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir tratamento diferenciado a Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empreendimentos da Agricultura Familiar em relação à cobrança por serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no licenciamento ambiental de empreendimentos no âmbito do município de Canarana.

A referida Lei pretende o incentivo a regularização ambiental de empreendimentos causadores de impactos ambientais constituídos como Microempreendedores individuais e empreendimentos ligados a Agricultura Familiar, visando a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

A Constituição Federal no Artigo 179 estabelece que "A União, os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução** destas por meio de lei"(grifo acrescentado). Nesse diapasão, o incentivo dispensado aos empreendedores resultará em benefícios ao meio ambiente, com reflexos diretos sobre a sadia qualidade de vida da população, bem como sobre a saúde dos consumidores de produtos alimentícios de origem animal oriundos de empreendimentos ligados a agricultura familiar, da qual advém parte significativa dos alimentos destinados à merenda escolar em nosso município.

Diante do exposto, frente aos argumentos acima elencados solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação da presente propositura.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Robson Wainer dos Santos Barbosa

RELATOR: Gilmar Miranda de Almeida

MEMBRO: Laudemiro Alves Vieira

PROJETO DE LEI Nº 056/2017

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a instituir tratamento diferenciado a Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empreendimentos da Agricultura Familiar em relação a cobrança por serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de empreendimentos no âmbito do Município de Canarana, e dá outras Providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

O projeto de lei está de acordo com as normas constitucionais. Portanto, ser favorável.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Robson Wainer dos Santos Barbosa e Laudemiro Alves Vieira.

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

— / —

c) O Parecer da Comissão é: Favorável

(favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2017.


Presidente


Relator


Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

PRESIDENTE: Gilmar Miranda de Almeida

RELATOR: Rafael Govari

MEMBRO: Claudir Sonemann Feijó

Projeto de Lei nº 056/2017.

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a instituir tratamento diferenciado a Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empreendimentos da Agricultura Familiar em relação a cobrança por serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de empreendimentos no âmbito do Município de Canarana, e dá outras Providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

O referido projeto está dentro das normas constitucionais, por isso seu favorável

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Gilmar Miranda de Almeida, Rafael Govari e Claudir Sonemann Feijó

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

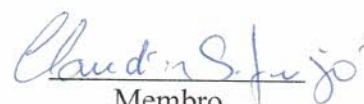
c) O Parecer da Comissão é: *Favorável*

(Favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2017.


Presidente


Relator


Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PRESIDENTE: Claudir Sonemann Feijó

RELATOR: Moacir Ataíde

MEMBRO: Laudemiro Alves Vieira

Projeto de Lei nº 056/2017.

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a instituir tratamento diferenciado a Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empreendimentos da Agricultura Familiar em relação a cobrança por serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de empreendimentos no âmbito do Município de Canarana, e dá outras Providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

O referido projeto está dentro das
normas constitucionais por isso
é favorável.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Claudir Sonemann Feijó
Laudemiro Alves Vieira

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é: FAVORÁVEL

(Favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2017.

Claudir S. Feijó

Presidente

Moacir Ataíde

Relator

Laudemiro Alves Vieira

Membro